



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



MENSAGEM N. 006/2016

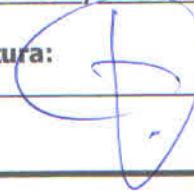
Beberibe, 06 de abril de 2016.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Gelau

Data: 06 / 04 / 2016

Assinatura: 

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de V.Exas., com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que: *"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 999, de 31 de agosto de 2009, e dá outras providências"*.

A lei que ora alteramos trata da celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Beberibe e a Associação de Agentes de Saúde de Beberibe visando, especificamente, ao pagamento de incentivos pecuniários para o exercício do laborioso e importante trabalho feito pelos Agentes em questão.

Destaque-se que o Município de Beberibe desde 2013 vem envidando todos os esforços para garantir o bem estar desta categoria, que repito, é tão importante para nosso Município, lembrando alguns feitos deste período, dentre eles:

1. em 26/06/2013 fizemos o reajuste dos servidores públicos no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) e no ano seguinte, em data de 23/04/2014 reajustamos em 6% (seis por cento), ambos com alcance aos ACS;

2. Em outubro de 2014 concedemos, à frente da maioria esmagadora dos Municípios do Brasil, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, acompanhando ao piso nacional no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais), porém condicionados ao



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



repasse efetivo do Governo Federal para esse fim, verba esta que nunca veio aos cofres públicos de Beberibe;

3. Mesmo tendo concedido o piso salarial dos ACS, a Prefeitura **NUNCA** ventilou a possibilidade de retirarmos o pagamento do incentivo financeiro, objeto da alteração do Projeto de Lei em anexo, haja vista que muitos Municípios do Brasil até decidiram pagar o piso dos ACS, porém retiraram o pagamento do incentivo, mas Beberibe além de elevar a categoria salarial destes, ainda garantiu também o pagamento dos incentivos que iremos ainda mais melhorar neste ato.

Desta feita, desejamos mais uma vez reconhecer os brilhantes préstimos desses agentes comunitários de saúde de Beberibe, aumentando a base de cálculo para o oferecimento de assistência financeira complementar nos termos do projeto de lei em anexo, mesmo sem termos a obrigação de fazê-lo e de estarmos num momento de recessão nacional, sobretudo nos Municípios brasileiros, não sendo diferente em Beberibe.

Destacamos que hoje cada Agente Comunitário de Saúde receberia pelo mês de março de 2016 cerca de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) de incentivo e com a alteração desta lei esse valor passa a mais de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) o que equivale a um ganho real de mais de 600% (seiscentos por cento), ganho este inigualável em qualquer outra categoria.

Assim, convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
EDUARDO RIBEIRO LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE



**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Beberibe**



PROJETO DE LEI N. 010 /2016

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 999, de 31 de agosto de 2009, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI,

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n. 999, de 31 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Pagamento do incentivo, objeto do parágrafo único do art. 1º desta lei, corresponderá ao mínimo de 15% (quinze por cento) e ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o repasse mensal do Ministério da Saúde ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e também à Assistência Financeira Complementar da União, que são os 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006. (NR)

.....
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e dos recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União as Agentes Comunitários de Saúde, oriundos de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - em 06 de abril de 2016.


Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE